

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 35/03

(Publicada no Diário Oficial de 09 e 10/08/2003)

Alterada pela Instrução Normativa nº 40/03.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada, será de:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02. CEREAIS		
02.07 – Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 40/03, DOE de 04/09/03, efeitos a partir de 04/09/03:		
Redação original, efeitos até 04/09/03: "02.07 Feijão Carioquinha sc. 60 kg 40,00" 02.09 – Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 40/03, DOE de 04/09/03, efeitos a partir de 04/09/03:		
Redação original, efeitos até 04/09/03: "02.07 Feijão Mulatinho sc. 60 kg 40,00" 04. - CRUSTÁCEOS		
04.09 – Lagosta cauda	kg	60,00
99. - OUTROS		
99.36 – Algodão em pluma	Arroba	50,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2003.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária